Mensagem nº 35/11

PROJETO DE LEI Nº 117/11
DOCUMENTO Nº 1057/11

Dispõe sobre a instituição do Fundo Municipal da Juventude, e dá outras providências.
Proc. nº 21485/11

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal da Juventude de São Vicente.

Art. 2º - Os recursos do Fundo Municipal da Juventude destinam-se:

I – à promoção de estudos e pesquisas na área de Juventude;

II – a projetos de pesquisa, preservação, conservação e recuperação física, psicológica e emocional dos jovens do Município;

III – ao apoio das atividades do Conselho Municipal da Juventude, no tocante a recursos humanos e materiais;

IV – à realização de campanhas educativas, programas de treinamento e capacitação, seminários e eventos que visem à política municipal de Juventude;

V – outras atividades pertinentes à atuação do Conselho-Diretor do Fundo Municipal da Juventude e do Conselho Municipal da Juventude;

VI – a entidades e órgãos municipais ligados à Juventude, após a aprovação de projetos pelo Conselho Municipal da Juventude.

Art. 3º - O Fundo será administrado por um Conselho-Diretor e contará com a participação dos seguintes membros:

I – 1 (um) servidor municipal indicado pela Secretaria da Fazenda, que exercerá a função de Assessor de Finanças;

II – 1 (um) servidor municipal indicado pela Secretaria de Assistência Social;

III – 1 (um) servidor municipal indicado pela Secretaria de Relações Governamentais;

FUNDAÇÃO ABRINQ RECONHECE | PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA 2005 - 2008

IV – 1 (um) representante do Poder Legislativo;

V – 3 (três) representantes do Conselho Municipal da Juventude, oriundos da sociedade civil organizada.

§ 1º - Os Conselheiros serão nomeados pelo Prefeito Municipal e o Presidente do Fundo será eleito entre os membros do Conselho-Diretor.

§ 2º - Os membros do Conselho cumprirão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez, por igual período, a critério do Chefe do Executivo.

§ 3º - Os serviços prestados pelos membros do Conselho-Diretor não serão remunerados, sendo considerados de alta relevância para o Município.

Art. 4º - O Conselho-Diretor terá as seguintes atribuições:

I – implantar e promover o cumprimento das finalidades do Fundo;

II – promover a execução orçamentária dos Créditos Orçamentários destinados ao Fundo;

III – tomar todas as medidas necessárias, em âmbitos administrativo, financeiro e orçamentário para a gestão do Fundo;

IV – administrar e fiscalizar a arrecadação de receita e o seu recolhimento à Tesouraria Municipal;

V – deliberar quanto à aplicação de recursos;

VI – opinar, quanto ao mérito, na aceitação de doações de bens, móveis e imóveis, assim como das doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza;

VII – examinar a decidir sobre as contas do Presidente.

Art. 5º - Constituem receitas do Fundo Municipal da Juventude:

I – créditos orçamentários específicos do Município;

II – contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações dos setores público ou privado;

FUNDAÇÃO ABRINQ RECONHECE | PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA 2005 - 2008

III – resultado operacional próprio;

IV – outros recursos, créditos e rendas adicionais ou extraordinárias que, por sua natureza, lhe possam ser destinados;

V – produto da arrecadação resultante de atividades sociais, culturais e esportivas organizadas pelo Fundo;

VI – recursos decorrentes da alienação de bens materiais ou equipamentos considerados inservíveis adquiridos por conta do Fundo ou através de doações ao Fundo;

VII – recursos provenientes de ajuda e cooperação internacional e acordos bilaterais entre os governos;

VIII – resultado de convênios, contratos e acordos celebrados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

IX – rendas, juros e lucros resultantes de aplicações pelo Fundo.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contabilidade Municipal, Secretaria da Fazenda, Crédito Adicional Especial no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), destinados ao funcionamento do programa de trabalho do Fundo Municipal da Juventude.

Art. 7º - A Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, será responsável pela gestão do Fundo Municipal da Juventude.

Art. 8º - A aplicação dos recursos do Fundo obedecerá às suas finalidades e objetivos, devendo ser observada a legislação pertinente à execução das despesas públicas.

Parágrafo único – Os recursos do Fundo Municipal da Juventude devem ser aplicados em conformidade com a Lei de Licitação - Lei Federal nº 8666/93, Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101/00, Lei Federal nº 4320/64 e Constituição Federal.

Art. 9º - A liberação dos recursos do Fundo Municipal da Juventude ocorrerá mediante apresentação de projetos obedecendo a um cronograma aprovado pelo Conselho-Diretor.

FUNDAÇÃO ABRINQ RECONHECE | PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA 2005 - 2008

Art. 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a promover as devidas alterações nas peças de planejamento, Plano Plurianual de Investimentos, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, por conta da criação desta unidade orçamentária.

Art. 11 - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei através de Decreto.

Art. 12 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * *

apf

FUNDAÇÃO ABRINQ RECONHECE | PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA 2005 - 2008